



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 676/2008.**

**Promove a revisão do Plano Plurianual 2006/2009, mais especificadamente para execução no exercício financeiro de 2009, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovida à revisão do Plano Plurianual 2006/2009, mais especificadamente para execução no exercício financeiro de 2009, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, constante da Lei Municipal nº 452, de 05/10/2005, tendo como instrumento de apoio as Audiências Públicas de revisão dos objetivos, metas e prioridades do Plano Plurianual – PPA, das Diretrizes das Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual – LOA, em conformidade com o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, art. 48, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº 2, de 08 de agosto de 2007, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes e consoantes à matéria, em conformidade com os Anexos que são parte integrantes desta Lei.

Art. 2º A revisão do Plano Plurianual 2006/2009, relativamente às ações a serem executadas no exercício financeiro de 2009, tem como objetivo principal a satisfação da Sociedade Bandeirantense em todos os seus níveis, em consonância com as Funções de Governo elencadas na Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais vigentes, buscando constantemente atingir como meta principal recompensa à Comunidade.

Art. 3º As Receitas destinadas ao financiamento das ações a serem executadas no exercício financeiro de 2009, são aquelas instituídas pelo Código Tributário Municipal, pelos Convênios firmados com Instituições Públicas e Privadas e os Governos Estadual e Federal, pelas Transferências Constitucionais e Legais, pelas Alienações de Bens e demais integrantes dos Anexos desta Lei.

Art. 4º Ficam instituídos os recursos das fontes financiadoras das ações, utilizados como um dos instrumentos de planejamento, gestão e transparência, assegurando o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º A Fazenda Pública Municipal, efetuará os repasses à Câmara Municipal de Vereadores, bem como aos Fundos Municipais, para execução das ações de sua competência, obedecidas às normas legais e constitucionais.

Art. 6º As metas financeiras das ações a serem executadas no exercício de 2009, poderão ser atualizadas em conformidade com as variações do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal em substituição, da data da publicação desta lei até a entrada em vigor, sendo procedida por ato próprio do Executivo Municipal, justificado e publicado, considerando-se a real execução das metas físicas.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar medidas necessárias e expedir atos regulamentares à boa execução do Plano Plurianual do exercício financeiro de 2009.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de dois mil e nove, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 12 de dezembro de 2008.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal